COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 647/2024.

Interessado: Dickson Nasser Júnior.

Assunto: *"Institui a Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas, no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Dickson Nasser Júnior**, que *institui a Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas, no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei propõe a criação da Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas, uma iniciativa voltada ao reconhecimento, apoio e valorização das mães e famílias que enfrentam desafios adicionais devido a condições especiais, como a presença de deficiências, doenças crônicas ou condições raras em seus filhos, que exigem cuidados intensivos e contínuos.

A proposta busca conscientizar a população sobre as particularidades e demandas enfrentadas por essas mães e responsáveis, além de incentivar o apoio da sociedade civil e das instituições para fortalecer a rede de proteção social destinada a esses cuidadores, oferecendo acolhimento e acesso a informações essenciais.

Esse projeto pode servir de modelo para outros municípios, destacando a importância de políticas públicas que atendam famílias em situações de vulnerabilidade atípica.

Ao instituir a Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas, o município de Natal reafirma seu compromisso com a inclusão social e o respeito aos direitos humanos, promovendo uma sociedade mais justa e acolhedora para todos.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que ouber;*

O projeto de Lei também está alinhado com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e com o direito à inclusão social (arts. 6º e 227 da CF).

Ao instituir uma semana dedicada à maternidade e responsabilidade atípicas, o projeto reforça a importância dos direitos fundamentais das famílias e indivíduos que lidam com a maternidade em contextos desafiadores, como as que cuidam de filhos com deficiência.

O projeto também está amparado na Lei Orgânica do Município de Natal, em seu artigo 7º, que dispõe:

> *Art. 7. Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:*
> *XVII - assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, **deficiência física ou mental**, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/1995)*

Além disso, o projeto se alinha com os direitos das pessoas com deficiência, estabelecidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que incentiva políticas públicas voltadas para a inclusão e o apoio às famílias que convivem com a deficiência.

Os pontos abaixo evidenciam como a implantação desse projeto de lei traz benefícios significativos:

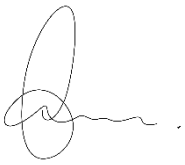
- **Sensibilização e Educação**: A semana dedicada à maternidade e responsabilidade atípicas pode ajudar a educar a população sobre os desafios e as particularidades enfrentadas por mães atípicas.
- **Apoio às Famílias**: A semana oferece uma oportunidade para que famílias que vivem a maternidade atípica se conectem e troquem experiências. Além disso, o projeto pode incentivar a criação de redes de apoio e grupos comunitários que deem suporte emocional e prático a essas famílias.
- **Incentivo à Criação de Políticas Públicas**: O projeto pode servir como um ponto de partida para o desenvolvimento de políticas públicas e programas voltados para a inclusão, o bem-estar e a qualidade de vida das famílias atípicas, incluindo acesso facilitado a serviços de saúde, educação e suporte psicológico.
- **Promoção de Direitos Humanos**: O projeto se alinha com a promoção dos direitos humanos, ao destacar a importância do cuidado e da dignidade para mães e famílias atípicas, incentivando políticas de inclusão e respeito aos direitos dessas pessoas.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 28 de novembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.